



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN PARA INCLUSÃO DO MÓDULO LGPD

ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2023
DISPENSA Nº 009/2023

EMENTA: ADITIVO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº009/2023 celebrada entre a CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

Pelo presente ADITIVO de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, CNPJ-MF, Nº 10.873.396/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) presidente desta casa, Sr. Fábio Aurélio Bulcão e, de outro lado, MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO EM LOCAÇÃO - Cláusula primeira:

A CONTRATADA se OBRIGA a incluir os ITENS DO SERVIÇO - **PACOTE PADRÃO LGPD** para o CONTRATANTE, contendo:

- Menu Principal:

- Atores da LGPD,
- 10 Princípios,
- Leis Federais,
- Legislação Local,
- ANPD,
- Glossário,

- Barra destaque com:

- Conheça q LGPD,
- Perguntas Frequentes,
- Solicitar Informação,
- Acompanhe sua Solicitação,
- Aviso de Privacidade,
- Cartilha de Boas Práticas para o Servidor Público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

- Encarregado mais painel do Administrador,
- Notícias atuais em proteção de dados

1 Modelo de orientação geral sobre proteção de dados e privacidade para publicação no site da prefeitura

1 (um) modelo padrão de ofício para DUE DILIGENCE de fornecedores:

- Modelo dos seguintes documentos para personalização:

Portaria para criação do cargo de encarregado de proteção de dados pessoais;

Modelo de decreto com ações iniciais e regulamentação da adequação às disposições contidas na LGPD

Modelo de decreto de aprovação de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD);

Modelo de Regimento Interno da Comissão Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade - CMPD;

Modelo de Portaria com designação de servidores para composição de Comissão Municipal de Proteção de Dados;

1 (um) Treinamento de nivelamento sobre Proteção de Dados de 2 até 3 Horas/aula, para até 20 servidores, com encarregado e comitê, e emissão de certificados de participação;

1 Manual de Boas Práticas para o servidor público;

Legislação para publicação no MENU LGPD no site institucional da prefeitura:

• Lei 13.709/18 (Proteção de dados pessoais)

a. Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet)

b. Lei 12.527/11 - link com a página da LAI

a.

b. Textos deverão ser enviados com a extensão (.txt)

c. Imagens deverão ter no máximo (2.0 MB), com extensão (.jpeg), para utilização de qualidade.

c. **PREÇO, DOTACÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:**

Referente aos serviços adicionados ao contrato inicial, que tinha como valor a quantia de R\$ 6.249,60 a serem pagos em 12 parcelas de valor igual a R\$ 520,80 ONDE JÁ HAVIA SIDO PAGAS 4 PARCELAS, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.858,08 pagos em 8 parcelas iguais no valor de R\$ 732,26 efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

O contrato inicial que tinha valor de R\$ 6.249,60 estando atualmente com saldo devedor de R\$ 4.687,20 referente as 8 parcelas remanescentes, passara a ser de R\$ 5.858,08 parcelado em 8 parcelas iguais no valor de R\$ 732,26 tendo um aumento contratual na quantia de R\$ 1.170,88

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: a dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes de orçamento próprio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:

A vigência deste ajuste será de 03/05/2023 a 31/12/2023, podendo a CONTRATANTE renovar por igual período mediante aditivo contratual.

Após a implementação do serviço, a CONTRATANTE assinará o TERMO DE ENTREGA DO SERVIÇO e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA para a CONTRATADA.

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS - Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO - Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial da Câmara municipal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Cláusula oitava:

A CONTRATADA está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados, possui encarregado em sua sede para qualquer eventualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Rua São Sebastião, 57 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel. (084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

Parágrafo primeiro: - A CONTRATANTE é considerada para todos os fins a única controladora dos dados fornecidos, bem como possui a responsabilidade pela alimentação e qualidade das informações prestadas nas ferramentas locadas.

OBRIGAÇÕES AFINS - Cláusula nona:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária.

FORO DE ELEIÇÃO - Cláusula décima:

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Parelhas RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Equador, 02/05/2023

Câmara Municipal de Equador RN
Contratante

Máxima Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
Marconi Duarte da Silva Filho
Diretor Administrativo
CPF: 060.429.034-02
Contratado

Testemunhas:

CPF n.º 116.982.084-22
RG n.º 4254436 53DS/PB

CPF n.º 084.493.474-89
RG n.º 22721159

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 009/2023

PROCESSO N° 009/2023

No dia 10 de Janeiro de 2023, foi realizado um processo de dispensa para a contratação dos serviços de manutenção do WEBSITE/ PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Câmara Municipal de Equador RN.

Obtivemos propostas das empresas abaixo com os seguintes valores:

- MAXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com proposta no valor de R\$ 6.249,60
- SERVISOFT TECNOLOGIA, com proposta no valor de R\$ 9.400,00
- VIRT SOLUÇÕES, com proposta no valor de R\$ 13.200,00

Todas as propostas obtidas, não incluíam as exigências referente a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

De acordo com a Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Levando em conta o valor inicial do contrato ser R\$ 6.249,60 (Seis mil, Duzentos e Quarenta e nove reais e sessenta Centavos), com o aumento autorizado por lei de 25% do valor inicial atualizado do contrato, poderemos alterar esse valor inicial até a quantia de R\$ 7.812,00 (Sete mil oitocentos e doze reais).

Com a alteração contratual para que a empresa adeque o portal para que o mesmo atenda as exigências contidas na Lei Geral de Proteção de dados, esse valor inicial seria alterado

para o valor de R\$ 7.420,37 (Sete mil quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), estando enquadrado tanto no limite da dispensa previsto no Art. 24 da lei 8.666/93, quanto no valor legal permitido para a alteração contratual nas modalidades licitatórias.

Diante do exposto acima, emito parecer favorável quanto a alteração contratual do serviço acima citado no valor correspondente de R\$ 7.812,00.

Sem mais para o momento

Equador, 27/04/2023



Cynthia Araújo Diniz Nóbrega

Controladora